

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 113/2026 Editado por 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO Atualizado em 09/06/2026 09:29 (v 0.16)
 Status
 DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia Número da Contratação 233/2026 Processo Administrativo 08038.005628/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, incluindo, para a unidade de Rondonópolis/MT, todos os serviços descritos, e, para a unidade de Rio Branco/AC, apenas os serviços de instalação e desinstalação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Serviço/Material	CATSER/CATMAT	
Manutenções Preventivas	CATSER	2771
Manutenções Corretivas	CATSER	2771
Remanejamento	CATSER	2020
Instalação	CATSER	2020
Desinstalação	CATSER	2020
Materiais	CATMAT	631636

RIO BRANCO/AC					
QUANTITATIVO DE APARELHOS				14	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Instalação	14	R\$ 568,44	R\$ 7.958,16
	2	Desinstalação	11	R\$ 225,00	R\$ 2.475,00
	3	Remanejamento	07	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 13.548,16	

RONDONÓPOLIS/MT					
-----------------	--	--	--	--	--

QUANTITATIVO DE APARELHOS				05	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	1	Manutenção Preventiva	10	R\$ 307,50	R\$ 3.075,00
	2	Manutenção Corretiva	02	R\$ 347,50	R\$ 695,00
	3	Remanejamento	03	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
	4	Instalação	05	R\$ 568,44	R\$ 2.842,20
	5	Desinstalação	04	R\$ 225,00	R\$ 900,00
	6	Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 11.347,20	

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei n.º 14.133/2021, por compreender atividades de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, cuja execução demanda conhecimentos técnicos especializados, observância de normas técnicas específicas, responsabilidade técnica por profissional habilitado e emissão de ART/TRT quando aplicável, embora seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica, cujos serviços são padronizados e amplamente difundidos no mercado, podendo ser executados por diversas empresas especializadas, sem a necessidade de soluções inovadoras ou emprego de tecnologia de domínio restrito.

1.3.3. Embora envolva diferentes tipos de serviços (instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva), tais atividades são correlatas e complementares, inserindo-se no mesmo segmento técnico de climatização, não configurando heterogeneidade capaz de comprometer a execução contratual por um único fornecedor.

1.3.5. A eventual variação entre os serviços demandados decorre da natureza operacional do objeto e da necessidade de atendimento às demandas específicas de cada unidade, não implicando complexidade técnica adicional, tampouco exigindo especialização distinta entre os serviços.

1.3.5. Dessa forma, o objeto não apresenta características de elevada complexidade técnica, nem demanda soluções personalizadas, sendo plenamente compatível com a classificação como serviço comum, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto da presente contratação será executado sob o modelo de empreitada por preço unitário, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza continuada, executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

1.4.1. Nesse modelo, a remuneração da contratada estará vinculada à efetiva execução dos serviços solicitados, com base nos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, não havendo obrigação de contratação integral das quantidades previstas.

1.4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e eventual, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda de cada unidade, observadas as especificidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.3. O modelo adotado mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista a impossibilidade de previsão exata das demandas ao longo da vigência contratual, especialmente no que se refere às manutenções corretivas e às necessidades de instalação e desinstalação de equipamentos.

1.4.4. Ressalta-se que a adoção do regime de empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade à Administração, assegurando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

1.5. Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

1.5.1. A definição do prazo de vigência justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, especialmente no que se refere às manutenções preventivas e corretivas, as quais demandam atendimento recorrente ao longo do período contratual, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização e a continuidade das atividades institucionais.

1.5.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados.

1.5.3. As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, condicionadas à análise prévia quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, à regularidade da contratada e à disponibilidade orçamentária.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com base Resolução n.º 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou Técnico profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) responsável por sua execução, além de possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Diante do exposto a contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante os Conselhos de Classe respectivos para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Porém é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado, conforme orienta o artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. Os materiais aplicados pela contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e orientação do artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.3. A contratada deverá respeitar as normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme orienta o artigo. 45, item II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.4. A contratada deverá respeitar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, conforme orienta o artigo 45, item IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5. A contratada deverá respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme orienta o artigo 45, item V, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.6. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela contratante, devendo a contratada providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 4.4.7. A contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.4.7.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar o desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica, a produção de resíduos sólidos, além de adotar demais práticas de sustentabilidade;
 - 4.4.7.2. Observar as orientações da contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - 4.4.7.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 4.4.7.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:
 - 4.4.7.4.1. Frascos de aerossóis em geral - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;
 - 4.4.7.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;
 - 4.4.7.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - 4.4.7.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental;
 - 4.4.7.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.4.7.7. Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.4.7.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.4.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

4.4.9. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.1. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.4.9.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n.º 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.4.9.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.4.9.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.4.9.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.4.9.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.4.9.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.4.9.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.4.9.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.4.9.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.10. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.4.11. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

4.4.11.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.4.11.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.11.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG.

4.4.12. A contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto;

4.4.13. A contratante privilegiará na presente contratação a contratada que adote boas práticas que contribuam ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

4.4.14. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei n.º 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.5. Subcontratação e Consórcio

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto, bem como a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado são tecnicamente correlatos, integram a mesma solução de climatização e demandam execução coordenada, com responsabilização integral da contratada, controle técnico uniforme, padronização dos procedimentos e adequada rastreabilidade das intervenções realizadas. A vedação busca evitar a fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, especialmente quanto à qualidade dos serviços, correção de falhas, garantia da execução e apuração de eventual responsabilidade, não se identificando parcelas autônomas que justifiquem a transferência a terceiros ou a conjugação de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que dispõe de estrutura operacional apta a assegurar o atendimento das demandas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipe técnica e meios logísticos compatíveis com a execução do objeto. A exigência visa garantir a tempestividade e a adequada prestação dos serviços, não constituindo requisito de habilitação, mas condição para a assinatura do contrato.

4.6. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.7.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa

contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.6.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada.

4.7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.7.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da contratante;

4.7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.7.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

4.7.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.7.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.7.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.7.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.14. Será considerada extinta a garantia:

4.7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.7.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela contratante no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.7.15. A contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.7.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.7.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à contratada pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.7.18. A contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, e na legislação pertinente.

4.7.19. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.19.1. Caso fortuito ou força maior;

4.7.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.7.19.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante;

4.7.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.7.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

4.7.20. A contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela contratante nos moldes do subitem anterior e subitem 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.7.21. A contratante poderá ainda:

4.7.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.7.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à contratante, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato;

4.7.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7.22. No que se refere a prestação dos serviços a contratada garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso de Contratação durante toda a vigência contratual.

4.8. Garantia dos Serviços e Peças

4.8.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, o prazo mínimo de garantia das peças será de 180 (cento e oitenta) dias para compressores e motores e 90 (noventa) dias para as demais peças;

4.8.2. Deverá ser respeitada a garantia contratual de 90 (noventa) dias do serviço de manutenção e de 30 (trinta) dias para os serviços de instalação dos equipamentos de ar-condicionado; dessa forma, no caso de manutenção preventiva, se a contratada constatar defeito ou se houver necessidade de revisão por falha de equipamento ou de material utilizado dentro do prazo de garantia destes, deve, a contratada, comunicar o ocorrido a contratante para que não seja perdida a garantia do fabricante dos equipamentos e ou materiais utilizados;

4.8.3. No ato da instalação ou reinstalação do aparelho, a contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio;

4.8.4. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante;

4.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.8.7. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9. Vistoria

4.9.1. Os fornecedores interessadas em participar da Dispensa Eletrônica, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta do(s) Grupo(s), o fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela contratante, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail rondonopolis@dpu.def.br ou dpu.adm.ac@dpu.gov.br.

4.9.3. O fornecedor deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo III do Aviso de Contratação - Declaração de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.9.5. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal do fornecedor, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.9.6. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o fornecedor julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.9.7. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.9.8. Caso ao fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da contratante, conforme modelo previsto no Anexo IV do Aviso de Contratação - Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT, localizada na Avenida José Gonçalves, nº 141, Jardim Santa Marta, CEP: 78710-452, e em Rio Branco/AC, localizada na Rua Milton Matos, nº 700, Bairro Bosque, CEP: 69900-532.

5.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da contratante os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações.

5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da contratante, sendo executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, podendo ser realizado, excepcionalmente, em horários e dias diversos, desde que autorizado pela contratante, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Unidade.

5.4. A contratada e seus prestadores de serviço deverão respeitar as normas internas de funcionamento da contratante.

5.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.6. No caso de haver manutenções, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto pela Lei nº 13.589/2018, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, em conformidade com o Anexo I da Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações.

5.6.1. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR n.º 13971/14 da ABNT;

5.6.2. A contratada deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução direta do serviço;

5.6.3. Deverá manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

5.6.4. A contratada deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.7. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra especializada, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.8. A contratada deverá prover equipe técnica qualificada para a realização das manutenções, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

5.8.1. Formação profissional requerida em uma das 04 (quatro) especialidades: técnico em refrigeração e ar condicionado, técnico em mecânica, técnico em eletromecânica e engenheiro mecânico, todos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

5.8.2. Formação profissional requerida para técnico eletricista.

5.9. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da contratante:

5.9.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e seus Anexos;

5.9.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.9.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

5.9.3.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.9.3.2. NBR 16401-1 – Projeto das Instalações;

5.9.3.3. NBR 16401-2 – Parâmetros de Conforto Térmico;

5.9.3.4. NBR 16401-3 – Qualidade do Ar interior;

5.9.3.5. NBR 13971 – Manutenção programada.

5.9.4. Disposições legais federais, estaduais e distritais pertinentes;

- 5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.9.6. Normas técnicas específicas, se houver;
- 5.9.7. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.9.8. Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.9.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 5.9.9.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 5.9.9.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 5.9.9.3. NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
 - 5.9.9.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- 5.9.10. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.9.11. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, previsto pela Lei 13.589 de 2018, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.10. Manutenção Preventiva por Demanda

- 5.10.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, que envolve programas de inspeção, pequenos reparos;
- 5.10.2. A contratada deverá iniciar a manutenção preventiva após o recebimento da Ordem de Serviço – OS de forma periódica em concordância com o PMOC aceito pela fiscalização, com base na Portaria do MS nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
 - 5.10.2.1. Limpeza dos filtros de ar ou substituição, quando descartável;
 - 5.10.2.2. Caso haja necessidade de troca ocasionada por dano nesta peça, o serviço será enquadrado como Manutenção corretiva;
 - 5.10.2.3. Limpeza das bandejas coletoras de água;
 - 5.10.2.4. Limpeza de evaporador;
 - 5.10.2.5. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
 - 5.10.2.6. Verificações do sistema elétrico, eletrônico, consumo ventilador/compressor (tensão, corrente etc.) e efetuar o reaperto dos conectores elétricos do equipamento;
 - 5.10.2.7. Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - 5.10.2.8. Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
 - 5.10.2.9. Verificar a medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante, e caso verificado algum vazamento, solicitar ao fiscal que abra uma OS de manutenção corretiva para realizar o reparo e a recarga do gás, dando o vácuo correto no circuito fechado;
 - 5.10.2.10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - 5.10.2.11. Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
 - 5.10.2.12. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

- 5.10.2.13. Verificar o estado dos filtros de sucção;
- 5.10.2.14. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- 5.10.2.15. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 5.10.2.16. Verificar o nivelamento do aparelho;
- 5.10.2.17. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 5.10.2.18. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 5.10.2.19. Verificar o estado geral do condicionador;
- 5.10.2.20. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;
- 5.10.2.21. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- 5.10.2.22. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- 5.10.2.23. Verificar a resistência dos motores e compressores;
- 5.10.2.24. Verificar protetor térmico do compressor.

5.10.3. As rotinas de manutenção recomendadas e sua periodicidade, apresentadas nos subitens acima, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização técnica, de forma a verificar sua adequação;

5.10.4. Durante a manutenção preventiva, deverá a contratada avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação da contratante;

5.10.5. A contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

5.10.6. Durante a manutenção preventiva, deverá a contratada avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação escrita da contratante.

5.11. Manutenção Corretiva

5.11.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.11.2. A manutenção corretiva consistirá em serviço de correção, reparação, substituição, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias da contratante;

5.11.3. A manutenção corretiva será por demanda (empreitada por serviço unitário) através de solicitação da contratante, por Ordem de Serviço – OS, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso;

5.11.4. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela contratada, após aprovação da contratante, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado;

5.11.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato.

5.11.6. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada apresentar Laudo Técnico ao fiscal da contratante, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.11.6.1. Nome da empresa;

5.11.6.2. Identificação do equipamento defeituoso através do número de patrimônio;

5.11.6.3. Número de série, local, marca, modelo e capacidade em BTUs;

5.11.6.4. Relato do problema ocorrido;

5.11.6.5. Especificação completado serviço realizado e das peças a serem substituídas;

5.11.6.6. Data da solicitação, do início e término da manutenção;

5.11.6.7. Identificação do técnico que realizou os serviços;

5.11.6.8. Assinatura do preposto.

5.11.7. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a contratada tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da contratada;

5.11.8. A remoção dos equipamentos decorrente de qualquer tipo de manutenção ocorrerá sem custos à contratante, devendo estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, todos os custos diretos e indiretos;

5.11.9. As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante apresentação e aceite de justificativa da contratada;

5.12. Os serviços realizados para manutenções preventiva e corretiva deverão ser explicitados na Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência.

5.13. Durante a manutenção corretiva a contratada deverá proceder a substituição de peças e acessórios comprovadamente danificados, não podendo ultrapassar para tanto, os valores estimados de mercado, os quais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) pesquisas de mercado válidas.

5.13.1. As propostas de que se referem o subitem acima deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal da contratante, que procederá com a autorização para a realização do serviço, sendo pago exclusivamente, o valor proporcional da peça a ser substituída.

5.14. Em casos excepcionais, poderão ser apresentadas as pesquisas de mercado em quantitativo menor do que o estabelecido no item 5.13, desde que seja comprovado que o aparelho de ar-condicionado inoperante comprometa o pleno funcionamento das atividades decorridas nas dependências da contratante, cabendo ao fiscal do contrato a aprovação, com devida justificativa e posterior ateste das propostas enviadas.

5.15. O fiscal da contratante, após apreciação e aceite dos orçamentos, providenciará a autorização e ordem de serviço, bem como computará os valores oriundos desta manutenção para o respectivo pagamento.

5.16. A substituição de qualquer peça e/ou componente somente ocorrerá após expressamente autorizado pelo fiscal da contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço, Anexo X do Termo de Referência.

5.17. Quando o valor estimado para a realização da manutenção corretiva do equipamento for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do aparelho, fica desautorizada a manutenção corretiva, devendo a contratante providenciar a aquisição e/ou substituição do equipamento por outro equipamento já nas dependências da contratante.

5.18. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da contratante.

5.19. As peças, componentes, e acessórios retirados do equipamento durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, que procederá com seu registro fotográfico, com posterior anexo das imagens no processo administrativo de que se trata esta contratação.

5.19.1. Torna-se imprescindível a realização de registro fotográfico das peças, acessórios e componentes retirados do equipamento durante a manutenção corretiva;

5.19.2. Após apresentação das peças retiradas, o fiscal poderá autorizar a contratada para que esta proceda com a devida destinação da peça, caso necessário.

5.20. Todos os materiais indiretos envolvidos na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão disponibilizados pela contratada, sem ônus à contratante.

5.21. Para toda intervenção preventiva ou corretiva, deverá a contratada detalhar os problemas identificados, medidas necessárias para saneamento detalhado dos serviços executados, nos moldes do Anexo X – Modelo de Ordem de Serviço do Termo de Referência.

5.22. As coberturas de manutenção preventiva e corretiva se destinam também aos equipamentos que venham a ser substituídos no decorrer da contratação, ainda que de marca ou modelo diferentes.

5.23. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pelo fiscal do contrato, individualmente para cada equipamento, onde serão detalhados os serviços, soluções e eventuais reposições de peças ou insumos a cada aparelho de ar-condicionado, vinculado ao seu número de patrimônio, sendo vedada a emissão ou atendimento de OS coletiva.

5.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.25. Serviços de Remanejamento, Instalação e Desinstalação

5.25.1. O serviço de remanejamento implica na retirada do aparelho de ar-condicionado já instalado para realocação (instalação) em outro ambiente do mesmo endereço da contratante, com todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento;

5.25.2. A desinstalação e instalação do equipamento serão realizadas quando houver na necessidade de troca de aparelho ou mudança de endereço da contratante;

5.25.3. É de responsabilidade da contratada obedecer ao manual do fabricante e Normas da ABNT para a realização dos serviços que compõem esse item;

5.25.4. Os serviços de remanejamento e troca de aparelhos novos deverão ser realizados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação da contratante;

5.25.4.1. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, a contratada deverá solicitar por escrito e justificar, e submetido à apreciação contratante.

5.25.5. Todo e qualquer material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços de remanejamento, instalação e desinstalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso, divisórias e pinturas na cor original;

5.25.6. Todos os materiais e acessórios referentes ao remanejamento e a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

5.25.7. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela contratada;

5.25.8. A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

5.25.9. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado;

5.25.9.1. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade;

5.25.9.2. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (conduletes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

5.25.9.3. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

5.25.9.4. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

5.25.9.5. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$;

5.25.9.6. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

5.25.9.7. As fiações de força, comando 220V/110V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

5.25.9.8. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

5.25.9.9. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

5.25.9.10. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da área útil do eletroduto;

5.25.9.11. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, não-propagantes de chama e se forem embutidas, devem suportar os esforços de deformação, conforme normas mencionadas no subitem 5.9.3. neste Termo de Referência.

5.25.10. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

5.25.10.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

5.25.10.2. Os cabos de comando 220V/110V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

5.25.10.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

5.25.10.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

5.25.10.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

5.25.10.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

5.25.10.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;

5.25.10.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

5.25.10.9. Em todos os eletrodutos com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

5.25.10.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

5.25.10.11. A contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

5.25.10.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante da contratante, em todos os circuitos.

5.25.11. A contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

5.25.11.1. Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;

5.25.11.2. Os quadros têm grau de proteção IP54;

5.25.11.3. Os cabos de comando 220V/110V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;

5.25.11.4. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm².

5.25.12. As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;

5.25.13. Todos os materiais e equipamentos usados deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

5.25.14. Quando da realização dos serviços de remanejamento e desinstalação do equipamento incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado;

5.25.15. Na desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, as quais deverão ser colocadas em local designado pela contratante;

5.25.16. É de responsabilidade da contratada a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.

5.26. Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.26.1. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, na forma de relatório, sem perda de informações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital e seus Anexos e os termos de sua proposta.

6.2. Dar conhecimento à contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

6.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Autorizar o acesso dos empregados da contratada destinados a prestar os serviços contratados às dependências da contratante, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

6.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções no local que está sendo realizados o serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. São de responsabilidade da contratada todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

7.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da contratante, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

7.5. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à contratante por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

7.5.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

7.6. Os colaboradores (empregados) da contratada deverão acatar as normas disciplinares da contratante, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a contratante, observando as seguintes diretrizes:

7.6.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

7.6.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;

7.6.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

7.6.4. Cumprir as normas internas da contratante;

7.6.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.6.6. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

- 7.6.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, assim como a forma de utilização dos aparelhos de ar-condicionado colocados à sua disposição;
- 7.6.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 7.6.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando o problema;
- 7.6.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.6.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 7.6.12. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 7.6.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante a execução do trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 7.6.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 7.6.15. Tratar a todos com urbanidade;
- 7.6.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.
- 7.7. A contratada deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 7.8. A contratada deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou preposto a contratante ou a terceiros, em atividades nas dependências da contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 14.133 /2021, ficando a contratada obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.9. Caso não cumpra com o prazo estipulado no item anterior, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 7.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da contratante, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, o mais breve possível, após a notificação do fiscal.
- 7.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.12. Fornecer, sem qualquer ônus à contratante, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- 7.13. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 7.14. Dispor do seu quadro de pessoal empregados qualificados e suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.
- 7.15. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.16. Programar junto com a fiscalização da contratante todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da contratante.

7.17. No caso em que a contratada venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.

7.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da contratante.

7.19. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

7.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.21. São de integral e exclusiva responsabilidade da contratada eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

7.22. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

7.23. A contratante encaminhará à contratada a relação dos equipamentos cuja garantia ainda esteja vigente.

7.23.1. A contratada ficará responsável pela desinstalação e envio à assistência técnica autorizada e reinstalação dos aparelhos mencionados.

7.24. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

7.25. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante ela, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

7.26. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.27. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a contratada só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações dos dados.

7.27.1. A contratada também deverá guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto e sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a LGPD.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o PMOC de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela contratante.

8.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante, poderá convocar o representante da contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Preposto

8.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

8.9.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.10. Rotinas de Fiscalização

8.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

8.10.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Aviso de Contratação;

8.10.3. Os Fiscais ou Gestores da contratante, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;

8.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Aviso de Contratação e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.11. Fiscalização Técnica

8.11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.11.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

8.11.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

8.11.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.11.8.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.12. Fiscalização Administrativa

8.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.12.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12.4. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

8.12.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.7. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.12.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.12.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.13. Gestor do Contrato

8.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante, nos termos IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

8.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

10.2.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;

10.2.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.

10.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os níveis de serviços serão avaliados quando houve prestação dos serviços consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

10.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.

10.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas nos Critérios de Avaliação do Anexo XI do Aviso de Contratação, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

10.7. Apurado o número de ocorrências do IMR, quando houve prestação dos serviços de avaliação, a contratante providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme a tabela de Pontuações Obtidas em cada Indicador e Pagamento, do Anexo XI do Aviso de Contratação.

10.8. A contratante notificará a contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

10.9. A contratada terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.10. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

10.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.11.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e /ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 14.133/2021.

10.12. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

10.13. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição /medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

10.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

10.15.1. Não produziu os resultados acordados;

10.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.16. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

11. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante os recebimentos provisórios no prazo de 10 (dez) dias, e definitivo pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme previsto no artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, baseado no inciso X, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, previsto no inciso X, do artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período que houver prestação dos serviços:

11.6.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores 28 de 40 previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.6.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- 11.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com fulcro no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021;
- 11.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 11.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento previsto no inciso VIII, do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;
 - 11.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 11.11.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 11.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.2.1. O prazo de validade;
 - 12.2.2. A data da emissão;
 - 12.2.3. Os dados do contrato e da contratante;
 - 12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.2.5. O valor a pagar;
 - 12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 12.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação;
 - 12.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.12. Os pagamentos a serem efetuados à contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição - IMR fornecido no Anexo XI do Aviso de Contratação, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

12.15.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.15.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

12.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Embora o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela utilização de cartão de pagamento nas contratações diretas por valor, a Administração adotará a ordem bancária em razão dos procedimentos operacionais e financeiros atualmente utilizados para execução das despesas contratuais, sem prejuízo da rastreabilidade, transparência e controle dos pagamentos realizados.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

13.2. A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a instrução processual contemple:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a contratante mantém interesse na realização dos serviços;

13.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a contratante;

13.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

13.2.6. Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. Serão reduzidos e/ou eliminados custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.4. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de termos de apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento da dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.3. Previamente à celebração do contrato, a contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.9. É dever da empresa interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

14.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

14.13.1. **Habilitação jurídica**

14.13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.13.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.13.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.13.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.13.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

14.13.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.13.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.13.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.13.2.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.2.9. O fornecedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.13.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.13.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação /contratação, com base no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.13.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.13.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.13.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.13.3.3.1.1. O fornecedor que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, ou do grupo pertinente, ainda que a duração inicial do contrato seja superior a esse período;

14.13.3.3.1.1.1. Caso o fornecedor participe do certame em mais de um dos grupos, a comprovação acima deverá considerar o valor estimado do somatório dos grupos, sob pena de desclassificação do fornecedor em um ou mais dos grupos escolhidos.

14.13.4. Qualificação Técnica

14.13.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.13.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.13.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

14.13.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

14.13.5. Qualificação Técnico-Operacional

14.13.5.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnico-operacional, comprovação de possuir, no ato de assinatura do contrato, responsável técnico com formação em engenharia mecânica, civil ou elétrica, ou técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

14.13.5.1.1. O responsável técnico deverá apresentar comprovação de sua regularidade de inscrição e habilitação junto ao conselho profissional competente (CREA ou CFT), com status ativos e sem restrições, garantindo a aptidão para execução dos serviços conforme especificações do mercado e padrão de qualidade exigido;

14.13.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão ser apresentados atestados que deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.13.5.1.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do art. 67, §5º, da Lei n.º 14.133/202, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

14.13.5.1.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.13.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.13.5.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.13.5.1.4. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

14.13.5.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cada grupo no qual o fornecedor participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14.13.5. Disposições gerais sobre habilitação

14.13.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.13.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.13.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.13.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.13.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13.6. Documentação complementar para cooperativas

14.13.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.13.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.13.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.13.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.13.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.13.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

14.13.6.6.1. Ata de fundação;

14.13.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

14.13.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

14.13.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

14.13.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

14.13.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

14.13.6.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado é a apresentada na tabela a seguir:

GRUPO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
		VALOR ANUAL
1	Rio Branco/AC	R\$ 13.548,16
2	Rondonópolis/MT	R\$ 11.347,20
VALOR TOTAL		R\$ 24.895,36

15.2. A estimativa média de gastos referentes aos materiais das manutenções corretivas foi feita conforme metodologia descrita no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

15.3. O Estudo Técnico Preliminar, apresenta de forma pormenorizada as quantidades de cada item. Esses valores devem ser considerados como valor limite estimativo por item. O fornecedor deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores.

15.4. Os fornecedores deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores unitários e total do(s) grupo (s), onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

15.5. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a contratada, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133 /21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Ação: 2725

16.1.2. PTRES: 173365

16.1.3. Fonte: 1000

16.1.4. Natureza da Despesa: 339039

16.1.5. Plano Interno: F2725ARC039

16.1.6. UGR: 290544 / 290575

16.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. ANEXO I

LISTA DE APARELHOS

RIO BRANCO/AC		
Potência em BTU's	Modelo	Quantidade
12.000	Split	07
18.000	Split	05
24.000	Split	02
TOTAL		14

RONDONÓPOLIS/MT		
Potência em BTU's	Modelo	Quantidade
24.000	Split	03
30.000	Split	01
36.000	Split	01
TOTAL		05

19. ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;

7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;

8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação, ou omissão, independentemente da existência de dolo;

9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;

10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome: RG: _____ CPF: _____

20. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a)
(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, Sr. expedida pelo

(a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as partes internas e externas, incluindo os diversos sistemas que compõem a edificação da Unidade da Defensoria Pública em _____, situado na _____, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento da quantidade de empregados, insumos e serviços a serem alocados para a realização do objeto deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n.º 233/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NOME

21. ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 233/2026 da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.

Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

Assinatura e carimbo

(Empresa)

22. ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 233/2026

A empresa _____, (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que: do referido

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do Termo de Referência, cujo valor ofertado é de R\$ _____ (_____).

CIDADE/UF					
QUANTITATIVO DE APARELHOS					
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$	

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

23. ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 233/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

24. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

25. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,

_____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica n° 233/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

26. ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º 233/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

27. ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO	
<p>Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.</p> <p>O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.</p>	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	Fim da Vigência	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					R\$

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Início	Fim	Tarefa/Entrega
1			
...			

4 - ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA

Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome>

<Nome>

<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>

<Gestor do Contrato >

Matr.: <Nº da matrícula>

Matr.: <Nº da matrícula>

28. ANEXO XI**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR****Nº 01 – Prazo de Execução do Serviço**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a conformidade do serviço com base nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.
Meta a cumprir	Nenhum atraso na entrega do serviço.
Instrumento de Medição	Constatação formal de prazos cumpridos mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Quando houve prestação de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Atraso, em forma percentual, com relação ao previsto no cronograma do PMOC. Fórmula: (Horas Atrasadas no Período / Horas de Prazo Total do Período) x 100 = percentual de atraso Exemplo: No mês, houve prazos de 48 horas para 4 serviços distintos (192 horas totais) e a contratada atrasou 2 horas em cada um deles. (8Atraso / 192Prazototal) x 100 = 4,17%
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
	0% a 5% de atraso = 50 Pontos 6% a 10% de atraso = 45 Pontos 11% a 15% de atraso = 40 Pontos

Faixas de Pontuação	16% a 20% de atraso = 35 Pontos 21% ou mais de atraso = 30 Pontos
Sanções	A partir de 21% de atraso, além da glosa no pagamento, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Número de Ocorrências	
Total de Pontos	XX / 50 pts

Nº 02 – Qualidade da execução dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na execução do serviço.
Meta a cumprir	Atendimento total do plano de manutenção apresentado com a qualidade especificada.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na Planilha de Avaliação da Qualidade da Execução dos Serviços, no quadro abaixo.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Qualidade Máxima = 50 pontos
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as devidas sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

Observações

Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Órgão/Unidade:

Nº Contrato: xxx/2026

Fiscal Técnico:

Contratada:

Mês de
referência:

Legenda do Grau de Satisfação:

5 = Excelente 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO				
	5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Qualidade e periodicidade dos serviços de manutenção preventiva					
Qualidade e celeridade dos serviços de manutenção corretiva					
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.					
Apresentação dos orçamentos conforme os preços praticados no mercado.					
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência.					
Uso correto de EPI's e identificação pelos funcionários da contratada.					
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina.					

Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante.

Relatórios de manutenções e Ordens de Serviço preenchidas corretamente.

Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados):

XX / 50 pts

PONTUAÇÕES OBTIDAS EM CADA INDICADOR E PAGAMENTO

Nº 01: XX / 50 pts	Nº 02: XX / 50 pts	Pontuação Total: XX / 100 pts
Faixas de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X > 90 pontos	100% do Valor Previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do Valor Previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96% do Valor Previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do Valor Previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do Valor Previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do Valor Previsto e rescisão contratual	0,90
Valor Devido (valor previsto x fator de ajuste)	R\$	

Fiscal de Contrato: *NOME*		*Assinatura e/ou carimbo*	Data: __/__/____
Preposto da Contratada: *NOME*		Ciente, *assinatura*	
Cargo:	RG:	CPF:	Data: __/__/____

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 09:29:20.